



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Contrato Administrativo que celebram entre si, de um lado, **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua das Rosas nº 268, Centro, Barra do Rio Azul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro Senhor **AGOSTINO MOCELLIN**, fornecedor individual, da Comunidade Pinhão, interior do município de Barra do Rio Azul - RS, inscrito no CPF sob nº 325.926.200-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 24.380,00 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta reais)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Qtd	Und	Gênero Alimentício	Valor Un.	Valor Total R\$
4.	100	Kg	Agnolini de frango/gado. Embalagem com 500g. Deve ser rotulado com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. A embalagem não pode estar danificada.	35,00	3.500,00
10.	100	Kg	Bolacha caseira macia. Embalagem com 1kg. Com tamanhos regulares. Macia, isenta de mofo e substâncias estranhas. O produto deverá ser rotulado com data de fabricação, identificação do produto, ingredientes, prazo de validade. Acondicionada em embalagem adequada, resistente e devidamente higienizada.	35,00	3.500,00
14.	120	Kg	Cuca caseira simples com recheio. Macia, isenta de mofo, odores e substâncias estranhas. Com tamanhos regulares. Recheada com doce de leite ou chocolate ou goiabada. O produto deverá ser rotulado com data de fabricação, identificação do produto, ingredientes e prazo de validade. O produto deve ser entregue em temperatura ambiente. Acondicionada em embalagem adequada, resistente e devidamente higienizada.	25,00	3.000,00
15.	10	Kg	Doce de fruta, tipo geleia. Embalagem de 1kg. De frutas orgânicas, 100 % natural, sem adição de conservantes, corantes e aromatizantes. O produto deverá ser rotulado com data de fabricação, identificação do produto, ingredientes e prazo de validade. Acondicionado em	10,00	100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



			embalagem adequada, resistente e devidamente higienizada.		
20.	120	Kg	Massa caseira espaguete / talharim. Embalagem com 500g. O produto deverá ser rotulado com data de fabricação, identificação do produto, ingredientes e prazo de validade. O produto deve ser entregue em temperatura ambiente. Acondicionada em embalagem adequada, resistente e devidamente higienizada.	16,00	1.920,00
28.	1460	Und	Mini - Pizza diversos sabores. Macia, isenta de mofo, odores e substâncias estranhas. O produto deverá ser rotulado com data de fabricação, identificação do produto, ingredientes e prazo de validade. O produto deve ser entregue em temperatura ambiente. Acondicionada em embalagem adequada, resistente e devidamente higienizada. Sabores para o recheio: brócolis e queijo, carne bovina desfiada, frango, legumes, milho e queijo, mussarela.	3,00	4.800,00
23.	120	kg	Pão caseiro branco fatiado. Macio, isento de mofo, odores e substâncias estranhas. Embalagem de 500g. Com tamanhos regulares. O produto deverá ser rotulado com data de fabricação, identificação do produto, ingredientes e prazo de validade. O produto deve ser entregue em temperatura ambiente. Acondicionado em embalagem adequada, resistente e devidamente higienizada. Isento de lactose.	18,00	2.160,00
24.	120	kg	Pão caseiro integral fatiado. Embalagem de 500g. Macio, isento de mofo, odores e substâncias estranhas. Com tamanhos regulares. O produto deverá ser rotulado com data de fabricação, identificação do produto, ingredientes e prazo de validade. O produto deve ser entregue em	20,00	2.400,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



			temperatura ambiente. Acondicionado em embalagem adequada, resistente e devidamente higienizada. Ingredientes: Farinha de trigo integral, glúten, óleo de soja, açúcar, sal, farinha de centeio ou de aveia, fermento, água.		
25.	1.200	und	Pastel de carne/frango assado. Macio, isento de mofo, odores e substâncias estranhas. Com tamanhos regulares. Pesando aproximadamente 40g. O produto deverá ser rotulado com data de fabricação, identificação do produto, ingredientes e prazo de validade. O produto deve ser entregue em temperatura ambiente. Acondicionada em embalagem adequada, resistente e devidamente higienizada.	2,50	3.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
02.2027 MANUTENÇÃO CONVÊNIO PNAE – MERENDA ENS. INFANTIL
3390.30.00.00.00.00.1552.10 (135) MATERIAL DE CONSUMO
01.2030 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
3390.30.00.00.00.00.1500.00 (138) MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes;

- a) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- b) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado, ou até 31 de Dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra do Rio Azul, RS, 24 de fevereiro de 2026.

Município de Barra do Rio Azul
Prefeito Municipal,
CONTRATANTE.

AGOSTINHO MOCELLIN,
Fornecedor Individual,
CONTRATADO.